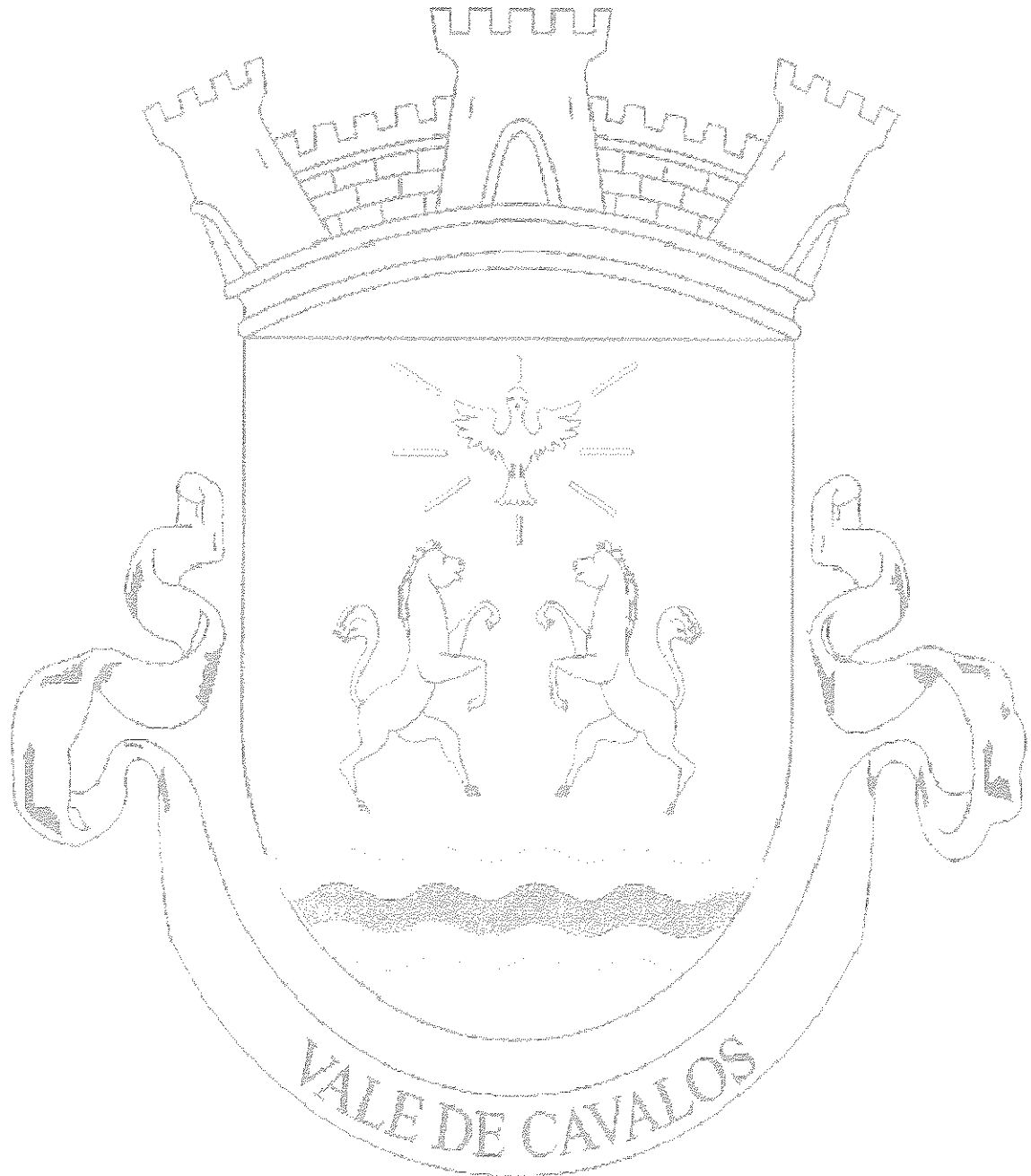




# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

## 2.<sup>a</sup> Alteração ao REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE





# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

## Projeto da

## **2.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**

Aprovação	
Órgão Executivo	25 / 02 / 2022

Publicação Consulta pública	D.R.-II Série n.º 64 de 31 / 03 / 2022 Aviso n.º 6799 / 2022
Edital n.º 04 / 2022	de 31 / 03 / 2022
Apreciação Pública	de 31 / 03 / 2022 a 15 / 05 / 2022

Aprovação	
Órgão Deliberativo	30 / 06 / 2022

Edital n.º 08 / 2022	01 / 07 / 2022
Entrada em vigor	11 / 07 / 2022



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

Projeto da 2.ª Alteração ao

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

### PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, (com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

Assim, a partir de 30 de abril de 2010, os Regulamentos de taxas passaram a ter de estar conformes a este diploma (art.º 17.º da Lei 53-E/2006).

Este documento pretende ser um instrumento de auxílio para as Freguesias conformarem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, constituir fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

O trabalho que a ANAFRE construiu e dedicou às suas associadas, constitui um mero exemplo de como se pode (e deve) elaborar o Regulamento, podendo servir de base de trabalho para a necessária adequação a cada realidade concreta, tão diversificada.

A sua transcrição ou adoção plena, não é uma obrigatoriedade; consideramos, todavia, que poderá ser muito útil para quem, imperativamente, tem que obedecer às imposições legais.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

Na noção de **custos** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

*«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»*

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A criatividade, bom senso e arrojo de cada Freguesia, ditarão, temos a certeza, outros “modelos” dignos de constituir um exemplo. Aceitá-los-emos com o maior interesse e expectativa.

Nos termos do Art.º 101.º do C.P.A. , o presente projeto vai ser objeto de consulta pública .



## NOTA JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Vale de Cavalos, por deliberação de 30/06/2022.

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º Âmbito e Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 2.º Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### Artigo 3.º Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



## CAPÍTULO II TAXAS

### Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente :

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original , impressão de documentos, tiragem de fotocópias , envio / recebimento de fax ;
- b) Registo e Licenciamento de canídeos, gatídeos ;
- c) Cemitérios ;
- d) Licenciamento de atividades ruidosas de carater temporário: festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre ;
- e) Inscrição de criança no Campo de Férias não residenciais ;
- f) Inscrição de aluno na Universidade Sénior de Vale de Cavalos e transporte da Tuna ;
- g) Cedência de instalações ;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

**TSA** : Taxa dos Serviços Administrativos

**tme** : tempo médio de execução (\*)

**vh** : valor hora do funcionário;

**cu** : custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

(\*) Sendo que :

- a) É de ½ hora o tempo médio para emissão de documentos próprios da Junta de Freguesia ;
- b) É de ¼ hora o tempo médio para os restantes documentos em impresso próprio fornecido pelo Requerente .

3 - As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 - As taxas a cobrar pelo fornecimento de fotocópias simples (a preto e branco ou a cores) , não certificadas , bem como as impressões , têm por base o preço dos custos totais necessários para a prestação do serviço .

5 - Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 - Os valores das taxas administrativas constantes do n.º 1, 2 e 4 serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação .



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

7 – Os documentos a seguir indicados serão emitidos a título gratuito :

- a) Atestado de vida para reformados e pensionistas ;
- b) Atestado ou confirmação de residência para efeitos de transporte escolar ;
- c) Atestado ou confirmação do agregado familiar para bolsa de estudo .

8 – As fotocópias para estabelecimentos públicos de ensino , associações , coletividades e instituições sem fins lucrativos **sedeadas na freguesia** serão fornecidas a título gratuito .

## Artigo 6.º Cemitérios

1 - As taxas a pagar pelos serviços funerários ( inumações, exumações e trasladações ) , constantes no anexo II , são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{Tsf} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

**Tsf** : Taxa de Serviços Funerários

**tme**: tempo médio de execução;

**vh**: valor hora do funcionário afeto ao serviço;

**ct**: custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos, equipamento, manutenção de instalações, deslocações, etc.

2 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = \text{a} \times \text{i} \times \text{ct} + \text{d}, \text{ onde}$$

**TCTC** : Taxa de Concessão de Terreno no Cemitério;

**a** : área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i** : factor a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes (*sendo que, a área ocupada por uma sepultura ou um jazigo consta no Regulamento do Cemitério da Freguesia*) :

**i : 3** se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%;

**i : 4** se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%;

**i : 5** se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 a 90%;

**ct** : custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m<sup>2</sup>;

**d** : critério de desincentivo à compra de terrenos, tendo como unidade o m<sup>2</sup>, nos seguintes moldes:

**d : 150,00€** se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 a 30%;

**d : 200,00€** se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 a 60%;

**d : 250,00€** se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 a 90%.

(\*) – (*critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006*) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (*este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo*)

3 – As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$\text{TC} = \text{ct} \times \text{tc} \times \text{i}$$

**TC** : Taxa de Construção;

**ct** : custo total anual necessário para a prestação do serviço;

**tc** : tipo de construção:

a) Jazigo - 60%;

b) Sepultura dupla - 27%;

c) Sepultura simples - 13%;

**i** : percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.



### Artigo 7.º

#### Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são aprovadas de acordo com a linha *d*) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (\*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo : 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licença em Geral : 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licença cat. G (cão potencialmente perigoso): o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licença cat. H (cão perigoso) : o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

5 - O averbamento de baixa no cadastro por motivo de morte ou desaparecimento é efetuada a título gratuito.

(\*) - A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

### Artigo 8.º

#### Programa de Campo de Férias não residenciais

1 - O programa Campo de Férias não residencial tem a finalidade de proporcionar às crianças da freguesia atividades de carácter lúdico, recreativo, desportivo e cultural, de acordo com as normas estipuladas no regulamento próprio.

2 - A taxa de inscrição cobrada por módulos de uma ou duas semanas, constante do Anexo IV, tem por base de cálculo a seguinte fórmula :

$$\text{TICF} = \text{tme} \times \text{vhtn} + \text{cu}$$

**TICF** : Taxa de Inscrição Campo Férias

**tme** : tempo médio de execução ;

**vhtn** : valor hora do funcionário ;

**cu** : custo unitário para prestação de serviço (inclui material de escritório, Seguro, etc...).

### Artigo 9.º

#### Universidade Sénior de Vale de Cavalos

1 - A taxa de inscrição a aplicar para frequência da *Universidade Sénior de Vale de Cavalos*, constante no Anexo V, fixada e cobrada por ano letivo, tem por base de cálculo a seguinte fórmula :

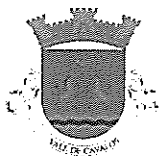
$$\text{TIUS} = \text{tme} \times \text{vhtn} + \text{cu}$$

**TIUS** : Taxa de Inscrição Universidade Sénior

**tme** : tempo médio de execução ;

**vhtn** : valor hora do funcionário ;

**cu** : custo unitário para prestação de serviço (inclui material de escritório, seguro, etc...).



2 - A taxa de transporte da *Tuna da Universidade Sénior de Vale de Cavalos* em deslocações fora do concelho em viatura da Autarquia, será calculada com base no valor/preço ao quilometro (0,36€/Km) em vigor estabelecido para a função pública nas deslocações em viatura própria.

## Artigo 10.º

### Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 - Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 - As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes do anexo VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}$$

**TAR**: Taxa de Atividades Ruidosas

**tme**: tempo médio de execução;

**vh**: valor hora do funcionário;

**cu**: custo unitário da prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc...).

## Artigo 11.º

### Cedência de Bens e Ocupação de Espaços

1 - A cedência e ocupação de bens e espaços da Freguesia tem como finalidade a satisfação das necessidades da Freguesia e da sua População.

2 - As taxas de cedência e ocupação de espaços, constam do anexo VII e têm como base de cálculo a fórmula seguinte:

$$\text{TCBOE} = \frac{\text{a} \times \text{t} \times \text{cm}}{30}$$

**TCBOE**: Taxa de Cedência de Bens e Ocupação de Espaços

**a**: área de ocupação (m<sup>2</sup>);

**t**: tempo ocupação por dia ou hora;

**cm**: custo mensal necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, água, etc.).

3 - À cedência e utilização de instalações em dias feriados e fins-de-semana acresce o pagamento de mais 50%, resultante da aplicação desta fórmula.

4 - Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas no número anterior às entidades seguintes:

a) Autarquias do concelho;

b) Associações, coletividades ou instituições sem fins lucrativos sediadas na freguesia;

c) Grupo de moradores da freguesia;

d) Estabelecimentos de ensino da rede pública em funcionamento na freguesia.

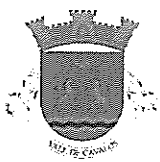
## Artigo 12.º

### Outros serviços prestados à comunidade

1 - A pedido de particulares, a Freguesia de Vale de Cavalos disponibiliza emblemas com brasão para capa de estudante. O valor a cobrar será fixado tendo em conta o custo de aquisição (ver Anexo I).

2 - Os estudantes naturais ou residentes recenseados na freguesia terão direito a um emblema a título gratuito para a sua própria capa.





## **Artigo 13.º** **Atualização de Valores**

Independentemente das atualizações previstas no presente Regulamento, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## **Artigo 14.º** **Validade das Licenças**

- 1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

## **CAPÍTULO III** **LIQUIDAÇÃO**

### **Artigo 15.º** **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 16.º** **Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.



4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### **Artigo 17.º** **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias} (*)}{365}$$

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

*(\*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 18.º** **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### **Artigo 19.º** **Revogação**

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

#### **Artigo 20.º** **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:



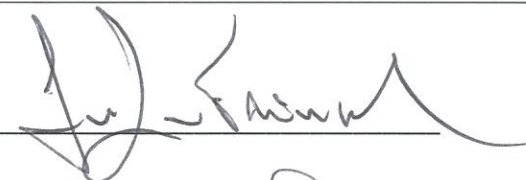

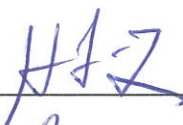


# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

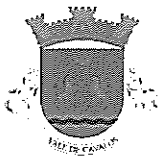
Concelho de Chamusca

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

## Artigo 21.º Entrada em Vigor

Decorrido o prazo de consulta pública, a presente 2.ª alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entrará em vigor 10 (dez) dias após aprovação da Assembleia de Freguesia .

Aprovação  Órgão Executivo	25/02/2022	O(A) Presidente :  O(A) Secretário(a)  O(A) Tesoureiro(a) : <u>joana gouveias</u>
Aprovação  Órgão Deliberativo	<u>30/6/2022</u>	O(A) Presidente :  1.º Secretário(a) :  2º Secretário(a) : 



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

## CAPÍTULO V TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

### Anexo I

#### TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1.1	Emissão de Documentos	Taxas
1.1.1	Atestado .....	4,00 €
1.1.2	Atestado de vida (para reformados e pensionistas) .....	Gratuito
1.1.3	Atestado ou Confirmação de Residência para efeitos escolares .....	Gratuito
1.1.4	Atestado ou Confirmação do agregado familiar para bolsas de estudo .....	Gratuito
1.1.5	Declaração .....	4,00 €
1.1.5	Certidão .....	4,00 €
1.1.7	Termo de identidade e justificação administrativa .....	7,00 €
1.1.8	Certificação de posse de propriedade (para projeto de investimento) .....	12,00 €
1.1.9	Emissão de 2.ª Via de documento com registo (Alvará, etc...) .....	4,00 €
1.1.10	Confirmação residência/agregado familiar ( impresso do organismo requisitante)....	2,00 €
1.1.11	Documento digital ( IRS , outros documentos ) .....	Gratuito
1.2	Prestação de Serviços	Taxas
1.2.1	<b>Fornecimento de fotocópias :</b>	
1.2.1.1	duas primeiras <u>páginas</u> .....	Gratuito
1.2.1.2	a <u>preto e branco</u> A4 ( a partir da 3.ª página / <u>cada página</u> ) .....	0,15 €
1.2.1.3	a <u>cores</u> A4 ( <u>por cada página</u> ) .....	0,20 €
1.2.2	<b>Impressão de documentos :</b>	
1.2.2.1	duas primeiras <u>páginas</u> .....	Gratuito
1.2.2.2	a <u>preto e branco</u> ( <u>por página</u> ) .....	0,15 €
1.2.2.3	a <u>cores</u> ( <u>por página</u> ) .....	0,20 €
1.2.3	<b>Transmissão de Fax :</b>	
1.2.3.1	Para Portugal .....	1,50 €
1.2.3.2	Para o estrangeiro .....	2,50 €
1.2.4	<b>Certificação/ Autenticação de Fotocópias :</b>	
1.2.4.1	<u>Por página</u> ( até 5 páginas ) .....	7,00 €
1.2.4.2	<u>Por página</u> ( a partir da 6ª página ) .....	1,50 €
1.2.5	<b>Venda de bens :</b>	
1.2.5.1	<b>Emblemas para capas :</b>	
1.2.5.1.1	Para estudantes <u>residentes recenseados e/ou naturais da Freguesia (1 emblema)</u>	Gratuito
1.2.5.1.2	Cada emblema a mais ou para outras entidades .....	2,00 €



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

## Anexo II

CEMITÉRIO		
2.1	Prestação de Serviços	Taxas
2.1.1	<b>Inumação:</b>	
2.1.1.1	Sepultura temporária .....	60,00 €
2.1.1.2	Sepultura perpétua .....	60,00 €
2.1.1.3	Jazigo .....	100,00 €
2.1.1.4	Inumação de cinzas ( em sepultura térrea ) .....	15,00 €
2.1.1.5	Depósito em ossário ( por ossada ou cinzas ) .....	15,00 €
2.1.2	<b>Trasladação :</b>	
2.1.2.1	Por cada ossada (inclui exumação e limpeza) dentro do mesmo cemitério .....	100,00 €
2.1.2.2	Por cada ossada (inclui exumação e limpeza) para outro cemitério .....	80,00 €
2.1.3	<b>Exumação :</b>	
2.1.3.1	Abertura de sepultura ou caixão de metal .....	200,00 €
2.1.4	<b>Aprofundamento :</b>	
2.1.4.1	Por ossada .....	40,00 €
2.2	<b>Concessão de Terrenos e Ossários</b>	<b>Taxas</b>
2.2.1	<b>Sepultura perpétua .....</b>	<b>300,00 €</b>
2.2.2	<b>Jazigo :</b>	
2.2.2.1	Por cada m <sup>2</sup> / Os primeiros 5m <sup>2</sup> (2,50m. x 2,00m) .....	400,00 €
2.2.2.2	Cada m <sup>2</sup> ou fracção a mais .....	425,00 €
2.2.3	<b>Ossário :</b>	
2.2.3.1	Perpétuo .....	100,00 €
2.3	<b>Averbamento em Alvará de Concessão / Novo concessionário</b>	<b>Taxas</b>
2.3.1	<b>Para Classes sucessíveis (nos termos das alíneas a) a e) do Art.º 2133 do Código Civil):</b>	
2.3.1.1	Para sepultura perpétua .....	115,00 €
2.3.1.2	Para jazigo .....	350,00 €
2.3.2	<b>Para pessoas diferentes:</b>	
2.3.2.1	Para sepultura perpétua .....	330,00 €
2.3.2.2	Para jazigo .....	720,00 €



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

## Anexo III

<b>REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS</b> ( Lei n.º 75/2013. De 12 de Setembro ( art.º 9º n.º 1 , alínea d) e art.º 16º , n.º 1 , alínea nn) ) ( Base / Taxa N da profilaxia médica em vigor )		
<b>3.1</b>	<b>REGISTO</b>	<b>Taxas</b>
3.1	Canídeos e Gatídeos ( 25% da Taxa N profilaxia ) .....	1,25 €
<b>3.2</b>	<b>LICENÇAS</b>	<b>Taxas</b>
3.2.1	Categoria A – Cão de Companhia .....	3,00 €
3.2.2	Categoria B – Cão com fins económicos e lucrativos .....	5,00 €
3.2.3	Categoria C – Cão para fins militares e de segurança pública .....	Isento
3.2.4	Categoria D – Cão para investigação científica .....	Isento
3.2.5	Categoria E – Cão de Caça .....	5,00 €
3.2.6	Categoria F – Cão-guia .....	Isento
3.2.7	Categoria G – Cão potencialmente perigoso (D.L. n.º 312/2003 e Port. n.º 422/2004) .....	10,00 €
3.2.8	Categoria H – Cão perigoso (D.L. n.º 312/2003) .....	15,00 €
3.2.9	Categoria I – Gato .....	2,00 €
<b>3.3</b>	<b>AVERBAMENTOS</b>	<b>Taxas</b>
3.3.1	Transferência de proprietário .....	1,25 €
3.3.2	Baixa por morte ou desaparecimento .....	Gratuito

## Anexo IV

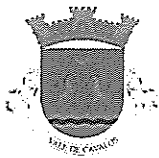
<b>Programa CAMPO FÉRIAS Não residenciais</b>		
<b>4</b>	<b>TAXA DE INSCRIÇÃO</b>	<b>Taxas</b>
<b>4</b>	<b>Inscrição por módulo :</b>	
4.1	Módulo de 1 semana .....	7,50 €
4.2	Módulo de 2 semanas .....	15,00 €

## Anexo V

<b>UNIVERSIDADE SÉNIOR DE VALE DE CAVALOS</b>		
<b>5</b>	<b>TAXA DE INSCRIÇÃO</b>	<b>Taxas</b>
5.1	Inscrição por ano letivo .....	20,00 €

## Anexo VI

<b>ATIVIDADES TEMPORÁRIAS RUIDOSAS</b>		
<b>6</b>	<b>LICENÇA</b>	<b>Taxas</b>
6.1	Licença para realização de atividade temporária ruidosa .....	12,00 €



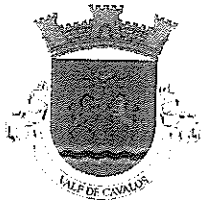
# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

## Anexo VII

CEDÊNCIA DE BENS / OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS / SERVIÇOS		
<b>7.1</b>	<b>CEDÊNCIA DE BENS</b>	<b>Taxas</b>
<b>7.1.1</b>	<b>Restaurante/Esplanada (outras entidades não mencionadas no ponto 4 do Artigo 11º) :</b>	
7.1.1.1	Por hora ( horário laboral / das 07H00 às 17H00 ) .....	Gratuito
7.1.2.1	Por hora ( horário pós laboral / das 18H00 às 24H00 ) .....	Gratuito
<b>7.1.2</b>	<b>Palco / Vestiário (outras entidades não mencionadas no ponto 4 do Artigo 11º) :</b>	
7.1.2.1	Por hora ( horário laboral / das 07H00 às 17H00 ) .....	Gratuito
7.1.2.2	Por hora ( horário pós laboral / das 18H00 às 24H00 ) .....	Gratuito
<b>7.1.3</b>	<b>Instalações Sanitárias Públicas (no edifício palco)</b>	
7.1.3.1	Por dia .....	Gratuito
<b>7.1.4</b>	<b>Salão do Edifício Sede</b>	
7.1.4.1	Por hora ( dias úteis / horário laboral ) .....	5,00 €
7.1.4.2	Por hora ( dias úteis / pós-laboral ) .....	7,50 €
<b>7.1.5</b>	<b>Acréscimo de 50% / Feriado e Fim de Semana .....</b>	+50%
<b>7.2</b>	<b>OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS</b>	<b>Taxas</b>
<b>7.2.</b>	<b>Terrado ( ocupação de espaço público aberto para fins comerciais ) :</b>	
7.2.1.1	Cada m2 / Por dia .....	0,20 €
	<b>Nota : Entidades mencionadas no ponto 4 do Artigo 11.º .....</b>	<b>Isentas</b>
<b>7.3</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>Taxas</b>
<b>7.3.1</b>	<b>Serviço de limpeza pela Autarquia dos Bens ou Espaços cedidos :</b>	
	Por hora / em horário laboral .....	5,00 €

Vale de Cavalos , ____/____/____		
Aprovação <b>Órgão Executivo</b>	<b>25/02/2022</b>	O(A) Presidente : _____ O(A) Secretário(a) : _____ O(A) Tesoureiro(a) : _____
Aprovação <b>Órgão Deliberativo</b>	<b>30/06/2022</b>	O(A) Presidente : _____ 1.º Secretário(a) : _____ 2.º Secretário(a) : _____



**JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**  
**Concelho de CHAMUSCA**

**EDITAL n.º 04 / 2022**

**CONSULTA PÚBLICA**

Projeto da 2.ª ALTERAÇÃO ao REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

**José Lourenço Vieira Trindade**, Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos  
– Concelho de Chamusca :

Faz público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 25 de Fevereiro de 2022 ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o estipulado no nº1 do artigo 101.º do CPA – *Código do Procedimento Administrativo*, na sequência de publicação do respetivo Aviso na 2.ª Série do DR - *Diário da República* nº 64 de 31/03/2022, está em apreciação pública o *Projeto da 2.ª Alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Vale de Cavalos*, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do respetivo aviso no DR.

O Projeto em apreço poderá ser consultado nas instalações da Freguesia de Vale de Cavalos, de segunda a sexta-feira, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, assim como encontra-se disponível para consulta na página eletrónica oficial [www.freguesiadevaledecavalos.pt](http://www.freguesiadevaledecavalos.pt).

No âmbito da participação, e nos termos do artigo 101.º do CPA, os interessados devem apresentar as suas sugestões, por escrito, de forma fundamentada, dirigidas ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia a remeter: em mão nos serviços administrativos da Freguesia ou para o seguinte endereço: Rua da Junta de Freguesia nº17 – 2140-405 Vale de Cavalos, ou através de endereço eletrónico: [juntafvc@gmail.com](mailto:juntafvc@gmail.com), no prazo acima referido, com identificação do assunto “sugestões para a 2.ª Alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Vale de Cavalos”.

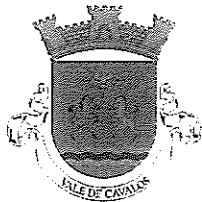
Para constar e conhecimento público, se publica esta Edital que vai ser afixado à porta do edifício da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos e lugares do costume.

E eu, (*Maria Lúcia Ferreira Lázaro Gameiro*), Secretária da Junta de Freguesia, o subscrevi.

Vale de Cavalos, 31 de Março de 2022 .

O Presidente da Junta de Freguesia ,





**JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**  
**Concelho de CHAMUSCA**

**EDITAL n.º 08 / 2022**

**2.ª ALTERAÇÃO ao REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**

**José Lourenço Vieira Trindade** , Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos  
– Concelho de Chamusca :

Faz público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 25 de Fevereiro de 2022 ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro , conjugado com o estipulado no nº1 do artigo 101.º do *CPA – Código do Procedimento Administrativo* , na sequência de publicação do respetivo Aviso na 2.ª Série do *DR - Diário da República* nº 64 de 31/03/2022 e expirado o prazo de consulta pública do *Projeto da 2.ª Alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Vale de Cavalos*, o referido Regulamento foi **aprovado por unanimidade em sessão de Assembleia de Freguesia de Vale de Cavalos no dia 30 de Junho de 2022** , entrando assim em vigor , conforme estipulado no Artigo 21.º , 10 (dez) dias após aprovação do Órgão Deliberativo .

Para constar e conhecimento público, se publica esta Edital que vai ser afixado à porta do edifício da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos e lugares do costume.

E eu, (*Maria Lúcia Ferreira Lázaro Gameiro* ) , Secretária da Junta de Freguesia, o subscrevi.

Vale de Cavalos, 01 de Julho de 2022 .

O Presidente da Junta de Freguesia ,